



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

TERMO ADITIVO Nº.: 01/2017

AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.: 13/2017

Processo Administrativo nº.: 22/2017

Interessado: IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº.: 13/2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.739.083/0001-73, com sede na Av. Washington Luiz, 50

– Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo neste ato pelo senhor **EUGÊNIO LEONEL CAVALHEIRO DUARTE DA FONSECA**, e, de outro o lado, a **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **54.228.648/0001-49** com sede na Rua Teixeira Rios, 210 – Centro na cidade de Espírito Santo do Pinhal, representada por seu provedor, Sr. **JAQUES PONTES CASALECCHI**, e;

Considerando que:

- a) as partes firmaram o Termo de Colaboração nº.: 13/2017;
- b) e que foram identificados equívocos na redação do termo assinado;

RESOLVEM, as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO DESTES TERMO ADITIVO

1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar a redação de determinadas cláusulas do Termo de Colaboração nº.: 13/2017, a fim de extirpar erros e eliminar eventuais contradições, conforme segue.

1.1. A "Cláusula 1 – Do Objeto e das Metas", *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Serão executadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

devidamente analisado, vinculando – se integralmente aos termos do mesmo, a fim de atingir as metas propostas, no âmbito da Estratégia de Saúde da Família e da Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde, visando a **GESTÃO DE PESSOAS DO PACS/PSF.**"

1.2. A alínea 4.1.3, da "Cláusula 4 – Das Obrigações das Partes", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e podendo delegar competência."

1.3. A alínea 4.1.7, da "Cláusula 4 – Das Obrigações das Partes", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO** cientificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias".

1.4. A alínea 4.1.8, da "Cláusula 4 – Das Obrigações das Partes", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Em caso de apresentação de justificativa pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;"

1.5. O item "c", da alínea 4.2.1, da "Cláusula 4 – Das Obrigações das Partes", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;"

1.6. O item "h", da alínea 4.2.1, fica excluído das obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

1.7. O item "f", da alínea 4.2.2, da "Cláusula 4 – Das Obrigações das Partes", passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

"f) Prestar contas dos recursos recebidos, quadrimestralmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do quadrimestre, sob pena de suspensão dos repasses;"

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


2. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do TERMO ADITIVO não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelo MUNICÍPIO e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL neste ato. E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

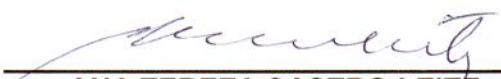
Espírito Santo do Pinhal, 04 de fevereiro de 2017.


EUGÊNIO LEONEL CAVALHEIRO
DUARTE DA FONSECA
Secretário Municipal de Saúde
RG: 10.388.319-8
CPF: 016.188.628-04


JAQUES PONTES CASALECCHI
Irmandade do Hospital Francisco Rosas
Provedor
RG: 15.690.769
CPF: 047.432.338-28


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: 32.510.985-0
CPF: 286.040.788-00


LUIZ FERNANDO CUSTÓDIO
Irmandade do Hospital Francisco Rosas
Tesoureiro
RG: 12.858-749-0
CPF: 047.093.028-30


ANA TEREZA CASTRO LEITE
Testemunha


GERALDO MAGELO BARBOSA
Testemunha